



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa

Processo: 734574

Natureza: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mato Verde

Exercício: 2006

Apenso: Processo nº 838812 (Pedido de Reexame)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tendo em vista a decisão judicial final na Ação Cautelar, processo nº 0004750.65.2012.8.13.0429, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, em razão da desistência da ação principal, a decisão que gerou o sobrestamento perdeu seu efeito. Assim, determino que seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mato Verde para que, adote as providências necessárias para o julgamento das contas referentes ao exercício de 2006, com a observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 102/2008 e no art. 239, do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução TC – nº 12/2008, cuja contagem dar-se-á a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento do ofício.

Na oportunidade, destaco que na Sessão de 02/09/2010 foi emitido parecer prévio pela **rejeição** das contas anuais apresentadas pelo Sr. José Gilvandro Leão Novato, Prefeito Municipal de Mato Verde do exercício de 2006, em razão de abertura de Créditos Suplementares, sem a devida cobertura legal, no valor de R\$ 3.960.098,20, em desacordo com o art. 42 da Lei 4.320/64 e pelo empenho de despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R\$ 90.641,95, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64.

O referido parecer prévio foi reformado em parte, no julgamento do PEDIDO DE REEXAME, tendo sido **mantido, entretanto, o entendimento desta Corte pela rejeição das contas**, em razão da ilegalidade relativa ao empenhamento de despesas em valor superior aos créditos autorizados, conforme deliberação da eg. 2ª Câmara, na Sessão de 11/08/2011, que foi encaminhada ao Presidente da Câmara para julgamento do Poder Legislativo, consoante aviso de recebimento juntado aos autos em 06/12/2011.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator